PROCESSO N° 260/15 PROTOCOLO N° 12.016.946-7

PARECER CEE/CEIF N° 71/15 APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL SANTA RITA DE CÁSSIA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 290/15-SUED/SEED de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 07/06/13, de interesse da Escola Estadual Santa Rita de Cássia - Ensino Fundamental, município de Cambará, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Santa Rita de Cássia, localizada na rua João Manoel dos Santos, nº 885, município de Cambará, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 506/15, de 03/03/15, excepcionalmente, a partir de 16/03/15 até 31/12/15, (fl. 94).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4753/10, de 26/10/10, pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2012 (fl. 06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 19 e 62 a 65.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 08 a 10 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 12.

.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO — MUNICIPIO: 0360 - CAMBARA

ESTAB.: 00066 - SANTA RITA DE CASSIA, E E - E FUND — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	4	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
D	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 61 a 71 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/ Série	Matrículas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
		2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	5ª	69	-	-	-	4	-	-	-	16	-	-	-	15	-	-	-	34	-	-	-
	6ª	-	41	43	32	-	3	2	1	-	13	11	3	-	13	6	7	-	12	24	21
	7ª	-	48	23	35	-	3	3	1	-	18	4	8	-	5	0	3	-	22	16	23
	8ª	-	-	26	19	-	-	0	0	-	-	6	4	-	-	4	1	-	-	16	14
	9ª	-	-	-	22	-	-	-	0	-	-	-	2	-	-	-	5	-	-	-	15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 64/14, de 22/05/14, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Ciências e Pedagogia, Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia, e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras e Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.83).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 06/03/15, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 97).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Santa Rita de Cássia – Ensino Fundamental, de Cambará.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta documentação de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente; quanto a Licença da Vigilância Sanitária, constam às folhas 73, 87 a 90 e 93, ofício solicitando vistoria, adaptações a serem efetuadas e justificativa do NRE para a ausência de laudo atualizado.

Foi apensado à folha 100 o quadro de alunos da Avaliação Interna.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Estadual Santa Rita de Cássia – Ensino Fundamental, município de Cambará, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 260/15

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à vigência da Licença Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE